

ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhamento: Setor de Licitações do Município de Treze Tílias.

Interessados: LANZA E VILLANOVA DE LEON LTDA.

EMENTA: IMPUGNAÇÃO. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA VANTAJOSIDADE. INTERESSE PÚBLICO. INDEFERIMENTO.

1. RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos requer parecer jurídico a respeito de impugnação ao Processo Licitatório n. 041/2021, Pregão Presencial n. 016/2021, que tem por objeto o registro de preço para aquisição de forma parcelada de lixeiras do tipo container, com capacidade de 1000 litros, para uso em diversos pontos do Município, em conformidade com as especificações do Anexo I do edital. 1.1.2.

É o relatório do necessário.

2. PARECER

Tempestiva a impugnação, razão pela qual passo à análise.

Em apertada síntese, sustenta a impugnante:

Muito embora exista diferença entre a indústria e o varejo o custo do bem licitado estará condicionado a tão somente duas indústrias, comprometendo a ampla participação assim como a ampla concorrência. Uma vez que o custo da mercadoria é o que maior relevância tem na proposta ofertada.

No Brasil e no mundo temos dois processos para fabricação de tais lixeiras: **injetadas e rotomoldagem.**

Ambos os processos atendem o objetivo a que se propõem sendo que a rotomoldagem em alguns aspectos como resistência, menor custo entre outros supera o injetado. Qualquer um dos processos imputa ao poder público produto com a mesma qualidade, durabilidade e eficácia.

Aduz, então, que, na medida em que se limita o bem à espécie “injetada”, estar-se-ia limitando a competitividade.

Como se sabe, o art. 3º da Lei de Licitações afirma que *a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** [...]*.

A vantajosidade espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente.

Logo, a melhor proposta não deve ficar atrelada apenas e tão somente ao melhor preço, mas também à qualidade, uma vez que a vantajosidade tem a ver com a *adequação e satisfação* do interesse público e coletivo.

Neste cenário, oportuno salientar que a municipalidade já adquiriu outrora produtos com os caracteres do objeto da presente licitação, de maneira que pretende manter a qualidade do produto.

Ademais, como se verifica no Termo de Referência e orçamentos, existem várias empresas com capacidade de fornecer o produto com as características descritas no ato convocatório.

3. CONCLUSÃO

Posto isso, considerando os princípios da vantajosidade e do interesse público e o acima exposto, o OPINATIVO é pelo indeferimento da impugnação apresentada, nos termos acima expostos.

É o parecer, *s.m.j.*

Submete-se a apreciação do Prefeito Municipal para julgamento.

Treze Tílias/SC, 26 de maio de 2021.

Fernando José De Marco

Assessor Jurídico do Município de Treze Tílias

OAB/SC 12.157

JULGAMENTO:

Considerando o parecer jurídico retro, o qual passa a fazer parte integrante deste julgamento, acolho a recomendação e **JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**s apresentada por LANZA E VILLANOVA DE LEON LTDA.

Encaminhe-se, intime-se, cumpra-se.

Treze Tílias/SC, 26 de maio de 2021.

RUDI OHLWEILER

Prefeito Municipal